

**PARECER N°** : 1910.018/2023 - TA/CGM

**ASSUNTO** : ANÁLISE ACERCA DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N° 22.0112.008.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO** : DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2022.0107.005.

**INTERESSADO** : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A PESSOA FÍSICA ALENUNCIA TELES DOS SANTOS.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo n° 22.0112.008, Dispensa de licitação n° 2022.0107.005**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a Pessoa física **ALENUNCIA TELES DOS SANTOS** inscrito no **CPF SOB O N° 050.606.642.87** que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93; conforme solicitado pela Secretária Municipal de Educação Srª **MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO** (Decreto n° 2519/2023) e autorização pela conseqüente Ordenadora de Despesa.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, através do parecer do **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, opinando pela possibilidade de realização do aditivo, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.



É o breve relatório.

## **1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO DE PRAZO:**

O Procedimento de Aditivo Contratual de Prazo está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Desta forma, percebe-se que o contrato está ativo até a data 13/01/2024 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação do prazo contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência dos contratos iniciais.

Em análise, percebe-se que a Secretária Municipal de Educação, suprarreferida, expõe entre outros fatores a prorrogação de prazo do contrato referente a locação do imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Lages do Xingu, localizada no Ramal das Lages zona rural do município de Altamira, assegurando a continuidade dos trabalhos que já vem sendo desenvolvidos, garantindo uma educação de qualidade em um ambiente espaçoso e de fácil acesso aos alunos e servidores. Ressalta-se que a Secretaria de Educação não possui imóveis próprios referentes ao objeto. Nesse sentido, é de extrema relevância a prorrogação de prazo do imóvel, uma vez que atualmente cerca de 41 (quarenta e um) alunos estão matriculados, e a locadora do imóvel citado vem cumprindo de maneira satisfatória o fornecimento dos serviços.

Destarte, o parecer jurídico fundamentou, exaustivamente, que o objeto do **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 22.0112.008**, tem por essência fornecimento contínuo, baseando-se em diversos julgados proferidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo perfeitamente cabível o aditamento de prazo pretendido pela Administração Pública.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a



autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação orçamentária, porém, em relação à Pessoa Física **ALENUNCIA TELES DOS SANTOS** inscrita no **CPF: 050.606.642.87**, foi constatado que a Certidão Municipal se encontra "**POSITIVA**". Cabendo a juntada do referido documento válido, antes da assinatura do Contrato.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento do contrato pelo período de 14/01/2024 a 14/01/2025.

## **2- CONCLUSÃO:**

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico, no que tange a locação do imóvel, este Controle Interno manifesta-se pelo prosseguimento do feito, porém, **COM RESSALVA**, à juntada da **CERTIDÃO MUNICIPAL** da Pessoa Física **ALENUNCIA TELES DOS SANTOS**, para a assinatura do **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE nº 22.0112.008**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira (PA), 19 de outubro de 2023.

---

**NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES**

Controladora Geral do Município  
Decreto nº 1862/2022

